



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

AVISO N.º 4/DMHDL/CML/2022

**ABERTURA DO 13º CONCURSO DO PROGRAMA DE RENDA ACESSÍVEL DO MUNICÍPIO DE LISBOA PARA ARRENDAMENTO DE HABITAÇÕES
-CONCURSO EXTRAORDINÁRIO COM REQUISITOS ESPECÍFICOS-**

Avisa-se que vai ser aberto o 13º concurso por sorteio do Programa Renda Acessível, podendo os interessados apresentar a candidatura, **entre as 15:00h do dia 8 de junho de 2022 e as 17:00h do dia 8 de julho de 2022**, submetendo-a na Plataforma Habitar Lisboa (habitarlisboa.cm-lisboa.pt), nos termos seguintes:

I. A candidatura é precedida de um Registo de Adesão atualizado composto por um formulário com identificação de todos os membros do agregado e submetido no mesmo sítio eletrónico, acompanhado de uma declaração de aceitação das normas do Programa da Renda Acessível, nos termos do previstos no art.º 6º do Regulamento Municipal do Direito à Habitação, adiante designado por RMDH.

II. O presente concurso é extraordinário e tem requisitos específicos que foram aprovados pela Deliberação 135/CML/2022 publicada no 3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1470 de 21 de Abril. Com exceção dos requisitos específicos aprovados, o presente concurso rege-se pelas normas do Programa de Renda Acessível previstas no artigo 28.º e seguintes do Regulamento Municipal do Direito à Habitação (RMDH) publicado na 2ª Série do Diário da República nº 230 de 29 de novembro de 2019 que está disponível para consulta no sítio eletrónico do Município de Lisboa.

III. São critérios de acesso:

- a) Ser cidadão maior de 18 anos, nacional, ou estrangeiro detentor de título de residência permanente válida, e residir em território nacional.
- b) Cada elemento do agregado habitacional tem que possuir uma declaração de IRS concorrendo com o somatório dos valores do rendimento global constante das respetivas notas de liquidação.
- c) Caso estejam dispensados da entrega do IRS, poderão concorrer com a certidão de dispensa do IRS emitida pela AT, onde conste o montante dos rendimentos auferidos, nos termos do artigo 58 nº 5 do Código do IRS.
- d) As Notas de Liquidação de IRS de todos os elementos de agregado habitacional reportam-se sempre ao último ano fiscal imediatamente anterior ao da candidatura, se não tiverem sido disponibilizadas pela Autoridade Tributária (AT) poderão concorrer com as referentes ao penúltimo ano fiscal.
- e) Trabalhadores independentes podem concorrer com o valor do rendimento bruto anual constante da declaração de IRS validada pela AT, caso o valor da nota de liquidação seja inferior aos limites mínimos da alínea f).
- f) O valor do rendimento global do Agregado Habitacional em função da composição do agregado deve ser superior ao valor mínimo, e inferior ao valor máximo definidos nos números seguintes:
 - 1- Valor Mínimo do rendimento global do agregado habitacional será de **6000** euros.
 - 2- Valor Máximo será de **8.889** euros (rendimentos de 2020) ou **9309** euros (rendimentos de 2021) para um adulto, acrescendo 50% por cada adulto adicional (não dependente).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

IV. A atribuição das habitações efetua-se através de concurso por sorteio. O sorteio eletrónico é público e será realizado em data e local a anunciar oportunamente no sítio eletrónico do Município de Lisboa (habitarlisboa.cm-lisboa.pt).

V. O concurso é composto por uma bolsa de 38 habitações municipais, 13 das quais aguardam reabilitação, de tipologia T0 a T4, cujas características, plantas, localização e fotos, podem ser consultadas na Plataforma Habitar Lisboa em <https://habitarlisboa.cm-lisboa.pt/ords/f?p=100:13:.....>

VI. Na Plataforma Habitar Lisboa encontram-se disponíveis as Perguntas Frequentes (FAQ) para consulta, e os meios necessários para obtenção de esclarecimentos por parte dos interessados durante o preenchimento do formulário. Para outras dúvidas pode ser utilizada a linha telefónica 808203232 / 218170552 e o e-mail habitarlisboa@cm-lisboa.pt, entre as 9,30h e as 17h.

VII. Todo o procedimento administrativo do presente concurso, decorre na Plataforma Habitar Lisboa (habitarlisboa.cm-lisboa.pt), por via da qual são submetidos os documentos solicitados pelos serviços e feitas todas as notificações inerentes ao Concurso.

VIII. Após o sorteio, será publicitada no sítio eletrónico do Município de Lisboa, a lista dos números das candidaturas, ordenada de acordo com o resultado do mesmo.

IX. Os candidatos sorteados com habitação, serão notificados por via eletrónica para no prazo de 5 dias úteis, submeterem na Plataforma Habitar Lisboa, os documentos previstos no Anexo I do presente Aviso. A este prazo será acrescido um outro de 3 dias, para aperfeiçoamento dos documentos em falta.

X. A validação das candidaturas é feita por despacho da Vereadora do Pelouro da Habitação, sob proposta dos Serviços.

XI. A renda mensal a aplicar, resultará da aplicação da taxa de esforço de 23 % ao rendimento mensal disponível do agregado, de acordo com a fórmula do artigo 26 n.º 3 e o artigo 4.º n.º 3 alínea f), ambos do Regulamento Municipal do Direito à Habitação e o disposto na Deliberação 135/CML/2022 publicada no 3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1470 de 21 de Abril.

XII. A atribuição das habitações da bolsa em concurso, será formalizada com a outorga de um contrato de arrendamento urbano (NRAU), em anexo a este Aviso, nos termos e condições constantes das cláusulas da minuta, que pode ser consultada no sítio eletrónico do Município de Lisboa, com o endereço: www.lisboa.pt, conforme determina o artigo 38.º do RMDH.

XIII. O encerramento do concurso ocorrerá com a atribuição da totalidade das habitações que o integram, sendo a lista final das atribuições publicada no sítio eletrónico do Município de Lisboa.

Em Anexo:

- I – Listagem dos documentos obrigatórios
- II - Minuta do contrato de arrendamento
- III- Lista de Habitações a concurso



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Lisboa, 6 de Junho de 2022

A Vereadora da Habitação e Desenvolvimento Local

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro".

Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

AVISO Nº 4/DMHDL/CML/2022

ANEXO I

Documentos previstos no Anexo III do RMDH a submeter pelos candidatos sorteados na Plataforma Habitar Lisboa, no prazo de 5 dias úteis após notificação:

- a) Bilhete de identidade, cartão de contribuinte ou cartão de cidadão, de todos os elementos do agregado familiar, relativamente a cidadãos nacionais;
- b) Título de residência válido em território português e cartão de contribuinte, de todos os elementos do agregado, relativamente a cidadãos estrangeiros;
- c) Em caso de menores sob tutela judicial, documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- d) Documento comprovativo da matrícula dos elementos do agregado, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino;
- e) Declaração de IRS e Nota de liquidação do último ou penúltimo ano fiscal, de todos os elementos do agregado; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de dispensa passada pela Autoridade Tributária, onde conste o montante e a natureza dos rendimentos, nos termos do artigo 58 n.º 5 do Código do IRS.
- f) Todos os elementos do agregado familiar, consoante as suas situações profissionais, deverão apresentar os seguintes documentos:
 - Trabalhadores Dependentes - declaração da entidade patronal indicando o vencimento mensal líquido, emitida há menos de um mês.
 - Trabalhadores Independentes - Recibos emitidos nos últimos três meses que antecederam a entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;
 - Bolseiros – Declaração emitida pela entidade subsidiária indicando o valor mensal da bolsa, emitida há menos de um mês;
- g) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade comprovativa do tipo de pensões e subsídios auferidos anualmente pelos elementos do agregado e respectivos montantes, designadamente: de velhice, social de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de orfandade, de viuvez, complemento solidário para idosos, complemento por dependência, subsídio por assistência de terceira pessoa, subsídio por doença, subsídio parental, bonificação da abono de família para crianças e jovens por deficiência, prestação social para a inclusão, subsídio de educação especial;
- h) Em caso de desemprego, declaração da Segurança Social, indicando o valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego;
- i) Em caso de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, declaração da Segurança Social com o montante mensal auferido e a respectiva composição do agregado familiar beneficiário;
- j) Em situação de família monoparental, documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais e do valor da prestação de alimentos devida a menores, fundo de garantia de alimentos devidos a menores, ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido;
- k) Certidão, emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária, da qual conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar e respectivos domicílios fiscais;
- l) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- m) Em caso de ser detentor de prédio ou fracção sem condições de satisfazer o fim habitacional, comprovativo dessa circunstância.
- n) Certidão da AT do domicilio fiscal de todos os elementos do agregado
- o) Certidão da AT do agregado fiscal de todos os elementos do agregado



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

AVISO Nº 4/DMHDL/CML/2022

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO COM PRAZO CERTO PARA FINS HABITACIONAIS

Considerando que:

Se verificou a necessidade de estimular a promoção de novos programas de arrendamento de habitações a valores intermédios, para permitir o acesso das populações a uma habitação adequada no mercado, sem que isso implique uma sobrecarga excessiva sobre o orçamento familiar;

A promoção de habitação acessível é um dos eixos estruturais e transversais da política municipal de habitação, tendo para esse efeito sido aprovado o Regulamento Municipal do Direito à Habitação (RMDH) constante da Deliberação nº 420/AML/2019, publicada no diário da república nº 230, 2ª série de 29 de novembro;

O Segundo Outorgante foi selecionado através do **13º CONCURSO PARA ARRENDAMENTO DE HABITAÇÕES, DO PROGRAMA DE RENDA ACESSÍVEL DO MUNICÍPIO DE LISBOA, COM REQUISITOS ESPECÍFICOS**, cujo sorteio público se realizou em, tendo ficado qualificado para efeitos do presente arrendamento;

A Gebalis - Gestão da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., pessoa coletiva nº 503541567, com sede na Rua Costa Malheiro, Lt. 812, 1800-412 Lisboa é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local que tem como objeto a promoção e gestão de imóveis de habitação social, bem como a gestão de outro património edificado habitacional que o Município decida afetar ao arrendamento nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa;

ENTRE:

O Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Largo do Município, aqui representado pela Vereadoracom domicílio profissional naLisboa, no exercício das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho....., alterado pelo Despacho n.º....., adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

F.....nome, portador do C.C./ autorização de residência nº, válido até, contribuinte fiscal nº, (estado civil – casado com), com domicílio na, em (localidade/concelho)....., doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais, com prazo certo, nos termos do disposto no artigo 1095º do Código Civil e ao abrigo da Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro que se rege pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula 1ª

Objeto

1. O Primeiro Outorgante é proprietário e legítimo possuidor da habitação sita no, inscrita na caderneta predial da Freguesia de, sob o Artigo– fracção
2. A habitação é de tipologia T....., tendo uma área bruta privativa de metros quadrados.

Cláusula 2ª

Fim do contrato

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante arrenda e o Segundo Outorgante toma de arrendamento a habitação melhor identificada na Cláusula 1ª, que se destina exclusivamente a habitação própria e permanente do Segundo Outorgante e do seu agregado familiar, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso, sob pena de resolução contratual.
2. É proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos deste arrendamento, incluindo o alojamento local.
3. A habitação é arrendada no estado em que se encontra, em bom estado de conservação e com os equipamentos identificados no Anexo I, o qual é parte integrante deste contrato (ou sem equipamentos).

Cláusula 3ª

Gestão do contrato

Após a celebração do presente contrato de arrendamento, o Primeiro Outorgante transmite a gestão do fogo municipal identificado na cláusula 1ª, à Gebalis - Gestão da Habitação Municipal de Lisboa, E.M, pessoa coletiva n° 503541567, com sede na Rua Costa Malheiro - Lt 812, 1800-412 Lisboa (Telefone: +351 21 751 10 25/ E-mail: rendaaccessivel@gebalis.pt), devendo todas as comunicações e atos previstos neste contrato ser promovidos entre o Segundo Outorgante e esta entidade.

Cláusula 4ª

Prazo

1. O arrendamento é feito por um prazo de 2 anos, com início em **xx/xx/202X**.....
2. O arrendamento renovar-se-á automaticamente pelo período inicial de 3 anos.
3. As demais renovações serão por 2 anos, salvo se o Primeiro Outorgante se opuser á renovação, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) relativamente ao termo do arrendamento ou da sua renovação, nos termos previstos no artigo 1097º do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

4. Para efeitos das renovações previstas no número anterior, poderá o Primeiro Outorgante solicitar ao Segundo Outorgante, a documentação tida por necessária para verificação da manutenção dos requisitos de acesso e inexistência dos impedimentos previstos no RMDH.

5. O Segundo Outorgante, por sua vez, poderá opor-se à renovação do presente contrato mediante comunicação remetida através de carta registada com Aviso de Receção, enviada com 90 (noventa) dias de antecedência mínima sobre o fim do prazo ou da sua renovação, nos termos do artigo 1098º do Código Civil.

Cláusula 5ª

Renda

1. A renda mensal no valor de € (..... euros e oitenta e cêntimos), resulta do cálculo da multiplicação da taxa de esforço do agregado pelo seu rendimento mensal disponível, conforme previsto no artº 26º n.º 3 do Regulamento Municipal do Direito à Habitação.

2. A primeira renda vence-se na data do início do contrato, e as restantes no 1º dia útil do mês a que diga respeito, sendo o pagamento feito à Entidade Gestora identificada na Cláusula 3ª.

3. Com o pagamento da primeira renda, o Segundo Outorgante efetua o pagamento do valor correspondente a uma renda, a título de caução, para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato.

4. A renda será atualizada anualmente de acordo com o coeficiente publicado no Diário da República, e comunicada ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. A renda poderá ainda ser atualizada à data da renovação do contrato de arrendamento caso se verifiquem alterações dos rendimentos do agregado, sendo a mesma calculada de acordo com os parâmetros aplicáveis ao acesso à habitação com renda acessível constantes do anexo IV do Regulamento Municipal do Direito à Habitação, nos termos do nº 1 do artigo 1077º do Código Civil.

6. Findo o contrato, se a habitação não for entregue pelo Segundo Outorgante em bom estado de conservação, a caução reverte a favor do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do direito de vir a ser indemnizado por todos os danos causados pela conduta do Segundo

Cláusula 6ª

Renovação e denúncia

1. Decorrido um terço do prazo inicial do contrato ou da sua renovação, o Segundo Outorgante pode denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência não inferior a 120 dias, contados de seguida do termo pretendido do contrato, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação, nos termos do nº 5 do artigo 1098º do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

2. A inobservância da antecedência prevista nos números anteriores não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

Cláusula 7ª

Mora

1. Existe mora do Segundo Outorgante quando por causa que lhe seja imputável não tenha efetuado o pagamento da renda no prazo previsto no nº 2 da Cláusula 5ª.
2. A falta de pagamento da renda nos termos e prazos estabelecidos na lei faz incorrer o Segundo Outorgante em mora, tendo o Primeiro Outorgante o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 20% do que for devido, nos termos previstos no art.º 1041º do Código Civil, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.
3. Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato, se o Segundo Outorgante fizer cessar a mora no prazo de oito dias seguidos a contar do seu começo.
4. Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que o nº 2 se refere, o Primeiro Outorgante tem o direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos.
5. A receção de novas rendas não priva o Primeiro Outorgante do direito à resolução do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora.

Cláusula 8ª

Comunicabilidade e Transmissão

1. A comunicabilidade e a transmissão em vida e por morte do presente arrendamento regem-se pelo regime previsto nos artigos 1105º a 1107º do Código Civil.
2. Qualquer das situações previstas no nº 1 deve ser comunicada ao Primeiro Outorgante por escrito, com cópia dos documentos que a comprove, no prazo de três meses a contar do facto que lhe deu origem.

Cláusula 9ª

Conservação

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à conservação do interior do imóvel ora dado de arrendamento, incluindo todos os equipamentos de canalização de água, de eletricidade, esgotos, instalações sanitárias, paredes, pinturas, pavimentos, vidros, armários de cozinha, eletrodomésticos, ficando a cargo deste, todas e quaisquer reparações decorrentes de sua negligência ou culpa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula 10ª

Obras

1. Só poderão ser efetuadas obras ou benfeitorias no local arrendado, com prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, com exceção das reparações urgentes.
2. No caso de violação do disposto no nº 1, o Segundo Outorgante pode ser notificado para repor, em prazo certo, a habitação no seu estado anterior, podendo o Primeiro Outorgante resolver o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do Segundo Outorgante pelas despesas que, para aquele fim, tiverem de ser efetuadas.
3. Com exceção dos casos previstos no artigo 1036º do Código Civil, o Segundo Outorgante é equiparado ao possuidor de má-fé quanto a benfeitorias que haja feito na coisa arrendada.

Cláusula 11ª

Reparações ou outras despesas urgentes

1. O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante a necessidade e intenção de efetuar uma reparação urgente, assim como a intenção de exercer o direito de compensação pelas despesas com a realização da obra com a obrigação de pagamento da renda.
2. Para efeitos do presente contrato entende-se por reparação urgente aquela que se destina a suprimir ou mitigar risco eminente para a segurança ou saúde dos residentes, prevenir o agravamento de danos na habitação ou sua propagação a outras partes do edifício e devem ser realizadas por técnico com competência e habilitação adequada para o efeito.
3. O Segundo Outorgante que pretenda exercer o direito à compensação previsto no número anterior deve juntar os comprovativos das despesas até à data do vencimento da renda seguinte.

Cláusula 12ª

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante, sem prejuízo de outras que resultem da lei e do RMDH:

- a) Pagar a renda pontualmente;
- b) Residir em permanência na habitação objeto do presente contrato, passando a ser aqui o seu domicílio fiscal;
- c) Pagar todas as despesas conexas com a utilização da habitação, nomeadamente com contratos, fornecimento e ligação de contadores e quadros de fornecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações;
- d) Utilizar a habitação para o fim a que se destina;
- e) Garantir o bom uso das partes comuns do imóvel;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- f) Facultar ao Primeiro Outorgante o exame da habitação;
- g) Tolerar as reparações urgentes, bem como quaisquer obras ordenadas pela autoridade pública;
- h) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial da habitação por meio de cessão, sublocação ou comodato;
- i) Informar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de vícios na habitação ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ela;
- j) Informar o Primeiro Outorgante sempre que tiver conhecimento de alguma situação de insegurança para outros moradores;
- k) Restituir a habitação arrendada no estado em que a recebeu, designadamente limpa, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com os fins do contrato, indemnizando o Primeiro Outorgante de todos os prejuízos que se verificarem;
- l) Responder pela perda ou deteriorações da habitação, salvo se resultarem de causa que lhe não seja imputável nem a terceiro a quem tenha permitido a sua utilização.

Cláusula 13ª

Resolução

1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.
2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente, quanto à resolução pelo Primeiro Outorgante:
 - a) A violação grave de regras de higiene, de segurança, de ruído, de boa vizinhança;
 - b) A utilização da habitação contrária à lei, aos bons costume ou à ordem pública;
 - c) O uso da habitação para fim diverso daquele a que se destina;
 - d) O não uso da habitação por mais de um ano, salvo nos casos previstos no nº 2 do artigo 1072º do Código Civil;
 - e) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, nos termos do artigo 1083º do Código Civil.
3. É inexigível ao Primeiro Outorgante a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

4. É ainda inexigível ao Primeiro Outorgante a manutenção do arrendamento no caso de o Segundo Outorgante se constituir em mora superior a oito dias, no pagamento da renda, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses.

5. No final do contrato ou suas eventuais renovações, o Segundo Outorgante devolverá o local arrendado ao Primeiro Outorgante, em bom estado de conservação, completamente desocupado de pessoas e bens, com exceção dos equipamentos existentes no local à data do presente contrato que aí deverão permanecer igualmente em bom estado de funcionamento.

Cláusula 14ª

Cláusula penal

1. No termo do contrato, o local arrendado será entregue no estado com que foi recebido, livre e desocupado, com todas as suas chaves.

2. Findo o contrato, caso o locado não seja restituído dentro do prazo, o Segundo Outorgante fica obrigado a pagar o dobro da renda mensal em vigor nessa data, até ao momento da restituição nos termos previstos no artigo 1045º do Código Civil.

Cláusula 15ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso pelo Primeiro Outorgante ao Balcão Nacional do Arrendamento, para efeitos de procedimento especial de despejo, as partes acordam entre si que para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato, designadamente relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução podem recorrer a Centros de Arbitragem de Conflitos de Arrendamento, ou ao Foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

2. Em tudo o que não estiver previsto neste contrato, é aplicável o regime Jurídico do Arrendamento Urbano, previsto na Lei nº 6/2006 de 27 de Fevereiro e Código Civil, com as devidas atualizações.

Cláusula 16ª

Aceitação

O Segundo Outorgante declara concordar expressamente com todas as cláusulas do presente contrato, o qual se compromete a respeitar e a cumprir na íntegra.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O presente contrato de arrendamento encontra-se isento de imposto de selo, ao abrigo do disposto nos artigos 6º, 8º e 60º do Código do Imposto de Selo, bem como de IVA nos termos do artº 29º do CIVA.

Feito em Lisboa, em de de 2022, em dois exemplares de 8 páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



Câmara Municipal de Lisboa

Aviso Nº 4/DMHDL/2022

ANEXO III

Programa Renda Acessível Nº 13 (Concurso Extraordinário) - 38 Habitações Municipais

Nº Ordem	Freguesia	Morada	Tipologia	Área Bruta Privativa	Cozinha Equipada (Sim/Não)	Arrecadação	Estacionamento	Estado da Fração
1	Ajuda	Travessa das Dores, Nº 11 r/c esq	T0	34,36	Placa; Exaustor; Termoacumulador	Não	Não	Pronto a Atribuir
2	Alvalade	Rua Professor Veiga Beirão, Lote 10 - 1º A	T1	47,24	Não	Não	Não	Pronto a Atribuir
3	Beato	Rua Quinta Ourives, Lote 1 - 2º A	T2	85	Não	Não	Não	Aguarda Reabilitação
4	Beato	Rua Quinta Ourives, Lote 1 - 3º B	T2	81,5	Não	Não	Não	Aguarda Reabilitação
5	Beato	Rua Quinta Ourives, Lote 1 - 1º D	T2	82	Não	Não	Não	Aguarda Reabilitação
6	Beato	Rua Dr. Manuel Espírito Santo, Lote 4 - R/C Dto.	T0	34,94	Não	Não	Não	Aguarda Reabilitação
7	Beato	Rua Dr. Manuel Espírito Santo, Lote 4 - 1º Esq	T0	34,94	Não	Não	Não	Aguarda Reabilitação
8	Benfica	Rua Actriz Maria Matos, Nº 8 – 5º Esq.	T1	75,51	Não	Não	Não	Pronto a Atribuir
9	Benfica	Rua Actriz Maria Matos, Nº 8 – 7º Esq.	T1	74,04	Não	Não	Não	Pronto a Atribuir
10	Campo de Ourique	Rua São Bento, Nº 229 - 2º	T2	53,98	Não	Não	Não	Pronto a Atribuir
11	Marvila	Rua Vale Formoso Cima, Nº 156 - 1º Dto.	T4	113,88	Não	Sim	Sim	Pronto a Atribuir
12	Marvila	Avenida João Paulo II, Edifício Marvila II, Lote 2 - R/C D (Nº 3)	T1	76,58	Não	Não	Não	Pronto a Atribuir
13	Marvila	Rua Vale Formoso Cima, Nº 156 - 4º Frt.	T2	70,42	Não	Sim	Sim	Pronto a Atribuir
14	Marvila	Rua Gilberto Freyre, Lote 745 - 6º C	T2	75	Não	Não	Não	Aguarda Reabilitação
15	Misericórdia	Rua Vale, Nº 10 - 1º Dto.	T2	72	Não	Não	Não	Pronto a Atribuir
16	Penha França	Avenida Mouzinho Albuquerque, Lote 69 – R/C Esq.	T2	69,6	Não	Não	Não	Aguarda Reabilitação
17	Penha França	Rua Frei Manuel Cenáculo, Torre I - 10º E	T1	45,33	Não	Não	Não	Aguarda Reabilitação
18	Santa Clara	Rua B projectada à Rua Rogério de Moura nº 2 B	T2	78	Placa; Forno	Não	Não	Pronto a Atribuir
19	Santa Clara	Rua B projectada à Rua Rogério de Moura nº 1 B	T2	73	Placa; Forno	Não	Não	Pronto a Atribuir
20	Santa Clara	Rua B projectada à Rua Rogério de Moura nº 5 B	T2	73	Placa; Forno	Não	Não	Pronto a Atribuir
21	Santa Clara	Rua B projectada à Rua Rogério de Moura nº 7 B	T2	73	Placa; Forno	Não	Não	Pronto a Atribuir
22	Santa Clara	Rua B projectada à Rua Rogério de Moura nº 7 C	T1	62,2	Placa; Forno	Não	Não	Pronto a Atribuir
23	Santa Clara	Rua B projectada à Rua Rogério de Moura nº 9 B	T2	73	Placa; Forno	Não	Não	Pronto a Atribuir
24	Santa Clara	Rua C projectada à Rua Rogério de Moura nº 1 B	T2	73	Placa; Forno	Não	Não	Pronto a Atribuir
25	Santa Clara	Rua C projectada à Rua Rogério de Moura nº 9 B	T2	73	Placa; Forno	Não	Não	Pronto a Atribuir
26	Santa Clara	Rua C projectada à Rua Rogério de Moura nº 9 C	T1	62,2	Placa; Forno	Não	Não	Pronto a Atribuir



Câmara Municipal de Lisboa

Aviso Nº 4/DMHDL/2022

ANEXO III

Programa Renda Acessível Nº 13 (Concurso Extraordinário) - 38 Habitações Municipais

Nº Ordem	Freguesia	Morada	Tipo de Imóvel	Área Útil Privativa	Cocina Equipada (Sim/Não)	Arrendação	Estado de conservação	Estado de Precisão
27	Santa Clara	Rua F projectada à Rua Rogério de Moura nº 6 B	T2	77,97	Placa; Forno	Não	Não	Pronto a Atribuir
28	Santa Clara	Rua Hein Semke nº 43 B	T2	73	Placa; Forno	Não	Não	Pronto a Atribuir
29	Santa Clara	Bairro Quinta Lavadeiras, Nº 18 - 1º Frt.	T1	53	Não	Não	Não	Aguarda Reabilitação
30	Santa Clara	Rua Manuel António Gomes, Lote 1 – 2º K	T2	60	Não	Não	Não	Aguarda Reabilitação
31	Santa Maria Mayor	Beco Cardoso, Nº 34 - 2º Dto.	T0	19,5	Não	Não	Não	Pronto a Atribuir
32	Santa Maria Mayor	Rua Adiça, Nº 36 - R/C	T1	40,5	Não	Não	Não	Pronto a Atribuir
33	Santa Maria Mayor	Escadinhas Santo Estevão, 21 - 2º	T1	33,13	Placa; Forno; Exaustor	Não	Não	Pronto a Atribuir
34	Domíngos de Benfica	Rua Francisco Santos, Lote 42 - 1º C	T2	61,95	Não	Não	Não	Pronto a Atribuir
35	São Domingos de Benfica	Rua Francisco Santos, Lote 44 – R/C B	T1	49	Não	Não	Não	Aguarda Reabilitação
36	São Domingos de Benfica	Rua Fernando Sylvan, Lote 30 - R/C A	T1	47	Não	Não	Não	Aguarda Reabilitação
37	São Domingos de Benfica	Rua Costa Mota, Lote 11 – 4º Frt.	T2	60	Não	Não	Não	Aguarda Reabilitação
38	São Vicente	Calçada São Vicente, Nº 63 - 2º	T1	44,5	Não	Não	Não	Pronto a Atribuir